



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 28 DE outubro DE 2013.

Sancionado em 28/10/2013
 Reinaldo Medeiros Macedo
 Prefeito

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais) para reforço de dotação do Orçamento. a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.027	FUNDEB	
3.1.90.11.00.00.00.00.0005	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	109.000,00
	TOTAL	109.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 109.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.027	FUNDEB	
3.1.90.13.00.00.00.00.0005	Obrigações Patronais	109.000,00
	TOTAL	109.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 109.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Prefeitura de Mendes. *2ª* de *outubro* de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal